

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de janeiro de 2014 —  
Stols/Conselho**

(Processo T-95/12) <sup>(1)</sup>

**(«Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção de 2007 — Decisão de não promover o interessado ao grau AST 11 — Exame comparativo dos méritos — Fiscalização pelo tribunal de erro manifesto de apreciação»)**

(2014/C 52/61)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Willem Stols (Halsteren, Países Baixos) (representantes: S Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Outra parte no processo:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e A. Jensen, agentes)

**Objeto**

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção) de 13 de dezembro de 2011, Stols/Conselho (F-51/08 RENV, ainda não publicado na Coletânea), que tem por objeto a anulação desse acórdão.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Willem Stols suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia no âmbito da presente instância.

<sup>(1)</sup> JO C 126, de 28.4.2012

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de janeiro de 2014 —  
Investrónica/IHMI — Olympus Imaging (MICRO)**

(Processo T-149/12) <sup>(1)</sup>

**[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária MICRO — Marca figurativa nacional anterior micro — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança de sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Poder de reforma»]**

(2014/C 52/62)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Investrónica, SA (Madrid, Espanha) (representantes: E. Seijo Veiguela e J. L. Rivas Zurdo, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: P. Geroulakos, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Olympus Imaging Corp. (Tóquio, Japão) (representante: C. Opatz, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto contra a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 31 de janeiro de 2012 (processo R 347/2011-4), relativa a um processo de oposição entre Investrónica, SA e Olympus Imaging Corp.

**Dispositivo**

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, modelos e desenhos) (IHMI) de 31 de janeiro de 2012 (processo R 347/2011-4) é anulada.
2. A oposição é deferida no que diz respeito aos produtos da classe 9 e que correspondem à descrição seguinte: «Aparelhos e instrumentos fotográficos, câmaras digitais, lentes permutáveis, e suas peças e acessórios, incluídos na classe 9».
3. O IHMI suportará as suas próprias despesas e metade das despesas da Investrónica.
4. A Olympus Imaging Corp. suportará as suas próprias despesas e metade das despesas da Investrónica.

<sup>(1)</sup> JO C 194 de 30.6.2012.

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de janeiro de 2014 —  
SICOM/Comissão**

(Processo T-279/12) <sup>(1)</sup>

**(«Cláusula compromissória — Ajuda alimentar — Fornecimento de óleo de colza à Guiné — Incumprimento do contrato — Prescrição»)**

(2014/C 52/63)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* SICOM Srl — Società industriale per il confezionamento degli olii meridionale (Cercola, Itália) (representante: R. Manzi, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: S. Bartelt e F. Moro, agentes)

**Objeto**

Recurso que tem por base uma cláusula compromissória que visa obter a condenação da Comissão no pagamento à recorrente de um valor correspondente à cláusula penal aplicada por quantidades de mercadorias não entregues e por mercadorias entregues com atraso, deduzido pela Comissão do montante final pago à recorrente pelo fornecimento de óleo de colza refinado a favor da República da Guiné, no âmbito de uma acção de ajuda alimentar nos termos do Regulamento (CE) n.º 664/2001 da Comissão, de 2 de abril de 2001, relativo ao fornecimento de óleo vegetal a título de ajuda alimentar (JO L 93, p. 3).